



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 26.05.09
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3450, DE 25 DE MAIO DE 2009

Altera a Lei nº 1433 de 13 de abril de 1989 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação das diretrizes de política ambiental do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de deliberação coletiva, com participação paritária entre representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil, tem por objetivo definir diretrizes da política municipal do meio ambiente.

§ 1º - Respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA expedirá resoluções de natureza técnica e administrativa, na forma prevista no Regimento Interno, visando o disciplinamento de suas atribuições e o estabelecimento de normas e diretrizes da Política do Meio Ambiente, em conformidade com as leis estaduais, federais e resoluções vigentes.

§ 2º - para o exercício de suas atribuições o Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – COMDEMA contará com Câmaras Setoriais de natureza técnico-científica.

§ 3º - As normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deverão ser sempre mais restritivas, atendendo às normas federais e estaduais de defesa do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA as seguintes atribuições:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação das diretrizes da Política Ambiental;

II – Diligenciar em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com seu parecer, ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público;

III – Aprovar previamente orçamento destinado ao incentivo do desenvolvimento ambiental, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da sua execução;

IV – Estabelecer normas e critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção de qualidade do meio ambiente, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da sua execução;

V – Estabelecer normas gerais relativas a áreas de proteção ambiental, no limite da competência do Poder Público Municipal;

VI – Fiscalizar e monitorar as ações de recuperação ambiental, as medidas mitigadoras dos Estudos de Impacto Ambiental no Município, as recuperações de áreas mineradas, as áreas de preservação e unidades de conservação do Município, comunicando à Superintendência Estadual do meio Ambiente – SEMACE as ocorrências consideradas de porte significativo, e solicitar providências;

VII – Aprovar os projetos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, que interfiram na conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;

VIII – Emitir parecer prévio referente à solicitação para localização, implantação e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, bem como sobre os demais assuntos solicitados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – Solicitar, quando necessário, o apoio técnico especializado de entidades públicas e privadas na área de meio ambiente;

X – Elaborar relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA a ser apresentado ao Prefeito;

XI – Propor a recuperação da vegetação nativa, tais como a mata ciliar de rios e lagoas, manguezais e dunas;

XII – Decidir em Segunda Instância sobre as multas e outras penalidades impostas pelo titular do órgão municipal;

XIII – Participar da decisão sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIV – Requerer Auditorias Ambientais, conforme disposto nessa Lei;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

XV – Manter com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, o necessário intercâmbio, objetivando fornecer e receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

XVI – Colaborar:

- a) Nos estudos e elaboração do planejamento e programas de desenvolvimento municipal que envolva questões de proteção ambiental do Município;
- b) Na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- c) Na elaboração de técnicas e procedimentos que visem a proteção ambiental;
- d) Nas campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;
- e) No assessoramento dos comércios intermunicipais e proteção ao meio ambiente.

XVII – Manter:

- a) A interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- b) A divulgação permanente de dados, condições e ações municipais;
- c) Intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente.

XIX – Proteger:

- a) Os bens que constituem o acervo do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- b) Os sítios de excepcional beleza paisagística, científica ou histórica.

XX – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município;

XXI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e a prática de defesa do meio ambiente;

XXII – Convocar Audiências Públicas nos termos da legislação;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

XXIII – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XXIV – Exigir, quando da implantação e/ou construção das obras que, potencialmente venham a ocasionar significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental (EIA/RIMA);

XXV – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O COMDEMA compõe-se de:

I – Plenário e

II – Câmaras Setoriais de natureza técnico-científica.

Art. 5º - Integram o Plenário do COMDEMA, nove (09) representantes governamentais e nove (09) representantes não governamentais com seus respectivos suplentes, cuja composição será estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, Órgão do Sistema Municipal do Meio Ambiente, será presidido pelo Secretário da SEMASP, que nomeará um secretário, dentre as entidades que compõem o COMDEMA, que nas faltas e impedimentos do Presidente o substituirá.

Art. 6º - Os representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, e serão indicados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades que compõem o COMDEMA e posteriormente designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto de acordo com indicação das entidades representativas.

Art. 7º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – COMDEMA se reunirá mensalmente e elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 8º - A Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos adotará todas as medidas necessárias a implantação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e emprestará todo o apoio logístico para o seu funcionamento.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA sempre que tiver notícias de possíveis agressões ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua comprovação, tomando as medidas necessárias.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, o necessário intercâmbio, objetivando fornecer e receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2009.


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE